



Número: **0000998-77.2017.8.17.2570**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Escada**

Última distribuição : **10/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 5000.0**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	Promotor de Justiça de Escada
RÉU	BANCO DO BRASIL S/A ESCADA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25401700	10/11/2017 14:39	Petição Inicial	Petição Inicial
25407927	10/11/2017 14:39	NF 2017.2815695-otimizado 2	Documento de Comprovação
25407967	10/11/2017 14:39	NF 2017.2815695-otimizado 1	Documento de Comprovação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE ESCADA – PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**¹, por seu representante em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Escada/PE, com fundamento nas normas constitucionais de segurança pública e à vista da documentação que segue em anexo, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pela Constituição da República na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente nas relações de consumo, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, e 173, todos da Constituição Federal de 1988, nas Leis nº.8.078/1990 e nº.4.595/1964 e nos arts.1º a 3º e 22 da Lei nº.8.078/1990 vem, respeitosamente, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

em face do **BANCO DO BRASIL S/A, POR SUA AGÊNCIA DE ESCADA/PE**, pessoa jurídica de direito privado da administração pública indireta federal, portadora de cadastro de pessoa jurídica-CNPJ nº.00.000.000/1429-05, com endereço para comunicações processuais na sua sede administrativa, localizada na Av. Comendador José Pereira, nº 283, Maracujá, em Escada/PE, Cep.:55.500-000, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos que se passam a expor:

1- DOS FATOS

O Banco do Brasil S/A vem prestando serviços bancários no município de Escada/PE de forma contínua há vários anos, porém, depois de sofrer diversos arrombamentos, o último em 11/11/2016², a agência bancária teve suas atividades reduzidas, deixando de oferecer serviços de movimentação em espécie no guichê de caixas e de autoatendimento, bem como outros serviços relacionados.

Para o Ministério Público, a ausência da prestação dos serviços bancários pelo Banco do Brasil S/A no território geográfico do município de Escada/PE ofende o art.173 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº. 4.595/1964 e os arts. 1º a 3º e 22 da Lei nº. 8.078/1990, como se detalhará no item 2 abaixo transcrito, **com prejuízos econômicos presumíveis, óbvios aos consumidores/usuários que residem neste município, os quais são forçados, pela omissão do prestador dos serviços bancários a terem que viajar para outros municípios a fim de receberem a prestação daqueles serviços essenciais na atual vida moderna.**

Ou seja, os serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil S/A à população do município de Escada/PE, em razão da ausência de uma agência física plenamente funcional **não são adequados, eficientes, seguros nem tampouco contínuos.**

Por último, em 22/11/2017, a alta administração do Banco anunciou o fechamento de diversas agências bancárias em todo o país, entre elas a de Escada/PE, alegando redução de custos e insegurança em virtude dos inúmeros assaltos e arrombamentos³.

2- DO DIREITO

O art.173 da Constituição Federal de 1988 dispõe que *ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

Já o § 1º do art.173 constitucional prevê que *alej estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:*

I - sua **função social** e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - **a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Observando os comandos constitucionais acima transcritos, a Lei Federal nº.4.595/1964 criou o Banco do Brasil S/A como uma pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública indireta federal, de natureza de sociedade anônima de economia mista, compondo um dos órgãos do sistema financeiro nacional.

No seu art.19 a Lei nº.4.595/1964 deixa explícita que o Banco do Brasil S/A presta serviços bancários **de relevante interesse nacional, cujo conteúdo é essencial para a população visto que diz respeito a produtos e serviços necessários, imprescindíveis para a vida moderna de toda pessoa física ou jurídica, senão vejamos alguns deles:**

1 - Financiamento da atividade econômica, incluindo a industrial, comercial, construção civil e agropecuária, e de aquisição de produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas;

2 - Arrecadação de tributos e receitas públicas, pagamentos federais:

3 - Arrecadação, pagamentos, empréstimos bancários e serviços securitários a pessoas físicas e jurídicas:

4 - Obtenção e regularização do cadastro de pessoa física-CPF:

5 - Recebimento em depósito, com exclusividade, das disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos;

6 – Difusão e orientação do crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária.

Do mesmo modo, regulamentando a intervenção do Estado na atividade privada bancária, o código de defesa do consumidor previu a forma de prestação dos serviços por meio dos bancos estatais nos seguintes termos:

Lei nº.8.078/1990:

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, **de ordem pública e interesse social**, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação,

importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, **inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

...

Sobre a exegese da incidência das normas do código de defesa do consumidor às instituições bancárias e da relevância social dos serviços bancários, **o Superior Tribunal de Justiça entende aplicável à espécie a Lei nº.8.078/1990**, senão vejamos:

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Súmula 297 do STJ, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 149.

"Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: MÚTUOS EM GERAL, FINANCIAMENTOS RURAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PARA EXPORTAÇÃO, CONTRATOS DE CÂMBIO, EMPRÉSTIMOS PARA CAPITAL DE GIRO, ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, OU QUAISQUER OUTRAS MODALIDADES DO GÊNERO [...]" – STJAgRg no REsp 671866 SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 09/05/2005, p. 402.

Nesse pórtico, o art.22 do código de defesa do consumidor prevê que ***'os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos'***.

Serviços adequados são aqueles apropriados, ajustados, que correspondem perfeitamente ao seu objetivo, na concepção literal do termo adequação.

Serviços eficientes são os que produzem bons resultados, capazes de realizar o seu propósito, segundo uma exegese literal da expressão eficiência.

Sobre a essencialidade dos serviços bancários, o Banco Central do Brasil editou a Resolução nº.3.919, de 25 de novembro de 2010, que define no seu art.2º *como serviços essenciais aos consumidores*, dentre outros:

1 - A Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

2 - Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

3 – O Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

4 – O Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

5 – O fornecimento de cartões bancários;

A própria lei geral de greve, a saber, a Lei nº.7.783/1989, prevê no seu art.10, inciso XI, os serviços de compensação bancária como 'serviços ou atividades essenciais'.

No caso em exame, a análise dos fatos revela que os serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil S/A à população do município de Escada/PE, em razão da ausência de uma agência física no território do município, não são adequados, eficientes, seguros nem tampouco contínuos porque os consumidores residentes nesta cidade serão obrigados a se deslocar por vários quilômetros até outros municípios para obtê-los.

Ou seja, quanto aos serviços essenciais que o Banco do Brasil S/A deveria prestar aos consumidores do município de Escada/PE nenhum deles está sendo fornecido de modo contínuo porque os usuários não terão como obter compensação bancária, realizar saques, emitir extratos, obter talões de cheques ou de cartões, seja em guichê de caixas, terminais de autoatendimento ou mediante acesso direto aos empregados daquela instituição bancária simplesmente porque inexistente uma agência bancária em funcionamento no município, o que importa violação aos arts.173 da Constituição Federal de 1988, 19 da Lei nº.4.595/1964, 22 da Lei nº.8.078/1990 e 2º da Resolução nº.3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil.

3- DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Com o passar dos anos os legisladores tem-se preocupado cada dia mais com a demora no andamento processual, que de certa maneira frustra a eficácia do processo. O código de processo civil de 1939, já abrangia uma estruturação similar acerca das tutelas de urgência, assegurando dessa maneira o poder de cautela do Estado. Ocorre que a abrangência que era dada pelo código se mostrava bastante reduzida, fazendo com que esse tipo de tutela só recebesse maior atenção depois do código de 1973. Esse aperfeiçoamento advém da concepção de que o processo de conhecimento e o processo de execução eram escassos para tutelar todos os fatos dignos de atenção. Levando em consideração que nem sempre era possível utilizar as tutelas, ante a urgência do que era exposto em juízo.

Hodiernamente, reza o art. 300, da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC), que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Diante de todo o visto na exposição dos fatos, percebe-se que se faz necessária a intervenção deste órgão jurisdicional a fim de determinar o restabelecimento e manutenção do pleno funcionamento da Agência do Banco do Brasil de Escada/PE, a fim de evitar prejuízo à comunidade de clientes residentes nesta cidade.

4- DOS PEDIDOS

À vista do exposto, o Ministério Público requer:

- 1 - A adoção do rito processual ordinário devido ao que dispõe o art.19 da Lei da ação civil pública.
- 2 – A determinação liminar para **que o Banco do Brasil S/A se abstenha de encerrar as atividades da sua agência bancária nesta cidade, providenciando a manutenção e/ou a reabertura de sua agência bancária em prédio físico na cidade de Escada/PE, com pleno atendimento aos consumidores e usuários dos seus serviços bancários,** como dispõem os arts.173 da Constituição Federal de 1988, 19 a Lei nº.4.595/1964, 22 da Lei nº.8.078/1990 e 2º da Resolução nº.3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil, **fixando-se o prazo de trintadias para o cumprimento da decisão judicial de manutenção e/ou reabertura da agência bancária física acima mencionada,** a teor do que preveem os arts.536 e 537 do Código de Processo Civil.
- 3 - A citação do requerido na forma do arts.241, inciso I ou inciso V, do código de processo civil.
- 4 – **A opção pela realização de audiência de conciliação ou de mediação,** conforme preceitua o art.319, inciso VII, do código de processo civil.
- 5 – Que, ao fim, o **Banco do Brasil S/A** seja **condenado** na seguinte obrigação de fazer constante no item 2 acima;
- 6 - A aceitação de todo meio de prova previsto no ordenamento jurídico nacional na dicção do art.319 do Código de Processo Civil,

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da ausência precisa do aporte financeiro necessário para a implementação do pedido objeto destes autos, conforme arts.291 e 292 do Código de Processo Civil.

Escada/PE, 10 de novembro de 2017.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

1 Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo de molde a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal. A atuação do Ministério Público em defesa de direitos e interesses metaindividuais, viabilizada, instrumentalmente, por meio processual adequado (a ação civil pública, no caso), que lhe permite invocar a tutela jurisdicional do Estado com o objetivo de fazer com que os Poderes Públicos respeitem, em favor da coletividade, os serviços de relevância pública (CF, art. 129, II) – STF AI 674.764-AgR/PI, Rel. Min. DIAS TOFFOLI. STF HC 113018, Rel. Min. Celso de Mello. No mesmo sentido: HUGO NIGRO MAZZILLI. Regime Jurídico do Ministério Público. 3ª Edição. Editora Saraiva. 1996. p. 224/227, item n. 24. “b”.

2

http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2016/08/01/interna_vidaurbana.658001/quadrilha-interestadual-de-roubo-de-banco-e-presa-em-flagrante-e

3<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/11/veja-quais-agencias-do-banco-do-brasil-serao-fechadas.html>



**DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO
SUBDEFENSORIA CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
NÚCLEO DE ESCADA**

social, sobretudo, os mais necessitados, a começar pelas pessoas de idade proecta, os portadores de deficiência visual, os cadeirantes, etc, que percebem em sua maioria míseros proventos ou benefícios, e terem que arcar com passagem de acompanhante, para se deslocarem até o município vizinho;

4 – Considerando que, o Banco do Brasil S/A, reconhecidamente como Banco Social, que já promovera tantos e tantos benefícios a clientela deste município e de municípios circunvizinhos, a exemplo de Primavera, verem-se diante de uma situação vexatória, penalizando a todos aqueles que também deram a sua colaboração na contrapartida de empréstimos, cartões de crédito, poupança, dentre outros investimentos.

Diante das considerações apresentadas, deixamos registrado neste singelo, mais valoroso apelo, aos que regem esta histórica Instituição Financeira, instalada em nosso país, pela Corte Regente Portuguesa no Brasil, nos idos de 12/outubro/1808, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo então Imperador Dom João VI, buscando uma solução fraternal, para impedir mais um cruel acontecimento na vida do povo brasileiro.

"Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!" (...)

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada
Música: Francisco Manuel da Silva

Maria das Graças P. Santos
Maria das Graças Pereira dos Santos
Defensora Pública
OAB/PE 9.561

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Núcleo Escada
Rua Dr. Ezequiel de Barros, S/N, Maracujá, Prédio do Fórum,
Escada/PE.
CEP: 55500-000.
Fone: (81) 99700-7572.



CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Felipe Euclides Lauriano Araujo, Técnico Ministerial do Ministério Público de Pernambuco, lotado na Promotoria de Justiça de Escada/PE, na forma da lei,

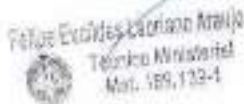
CERTIFICA que, nesta data, a representante legal da empresa M. DA C. DE A. C. DE BARROS E CIA FARMÁCIA LTDA, CNPJ 05.501.505/0001-53, compareceu a esta Promotoria de Justiça a fim de apresentar requerimento de providências junto à administração do Banco do Brasil, acerca do fechamento/reabertura da agência;

CERTIFICA ainda que o referido requerimento fora autuado sob o número de auto 2017/2815695, podendo ter sua tramitação acompanhada através do sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (www.mppe.mp.br):

NADA MAIS, o referido é verdade e dá fé.

Escada/PE, 25 de outubro 2017.


FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAUJO
Técnico Ministerial – Mat. 189.139-1



EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESCADA-PE

Os empresários MDACDEAC DE BARROS E CIA. FARMACIA LTDA CNPJ 05.501.505/0001-53 localizada na Av. comendador José Pereira nº 247 D Maracujá Escada PE e a INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS FESPRA LTDA CNPJ 01.913.067/0001-80 localizada na RUA JOAO MANOEL PONTUAL 15 B centro Escada PE comerciantes do município de Escada -PE, aposentados, correntistas, funcionários do tribunal de justiça de Pernambuco e população em geral, Vem pedir a intervenção do Ministério Público pela permanência da agência do Banco do Brasil-Escada, juntamente com a volta do funcionamento de numerário. Uma vez que a agência se encontra há mais de 01 ano e 06 meses sem suas atividades normais prejudicando a a população.

A agência Escada é uma unidade do banco do Brasil com potencial financeiro e social da região. Devido a não apresentar resultados deficitários que venham a justificar um possível encerramento das atividades. Um banco que se apresenta socialmente viável ao desenvolvimento do agronegócio e do comercio do município na prestação de serviço.

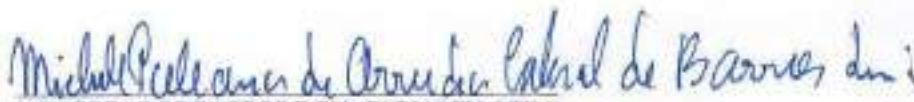
O banco do Brasil é uma empresa rentável e competitiva , atuando com seu espírito publico nas ações para a sociedade. O que se apresenta fortemente sim, em nosso município. Cumprindo com seu papel econômico e social, aos acionistas, ao governo e a população.

É notório que a agência sem seu funcionamento com numerário há mais de 01 ano e 06 meses contribuiu para a queda em cerca de 30 % nos negócios do comercio. Com um possível fechamento isso seria uma perca ainda maior para o comercio local o que ocasionaria no fechamento de empresas. Haja visto que os aposentados e correntistas precisarão se deslocarem para as cidades vizinhas para receber seus salários e acabarão deixando lá seus recursos. Configurando um verdadeiro retrocesso para a a cidade.

O Município de escada encontra-se em local privilegiado no Pólo estratégico de Suape onde grande empresas estão vindo se instalar. Por tudo isso venho pedir pela permanência da agencia pois a decisão de encerramento não condiz com a realidade que a agencia nem o município vem apresentando.

Requer desta Promotoria que adote as providências que entender cabíveis junto a administração do Banco do Brasil S/A, a fim de reabrir a Agência Escada.

Escada, 25 de outubro de 2017.


MDACDEAC DE BARROS E CIA. FARMACIA LTDA
CNPJ 05.501.505/0001-53



STRE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA

Reconhecido em: 25/09/1962

PRÓPRIA: Rua Dr. Juiz Pessoa, 247, Maracujá, Escada - PE

CNPJ : 24411357/0001-20 - Telefone: (81) 3534-1305

Ofício nº110/2017

À Diretoria do Banco do Brasil S.A

Assunto: Fechamento da Agência 1058-8 da Cidade de Escada Pernambuco

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, inscrito no CNPJ nº. 24.411.357/0001-20, titular da Conta Corrente nº. 11.364-6, há mais de 30 (trinta) anos, dentre outros produtos da referida instituição bancária, através de sua Diretoria abaixo assinados, na representação de toda sua categoria, Associados ou não e também de toda a sociedade do município de Escada, vem por meio deste Ofício se insurgir ao mesmo tempo em que se manifesta contrário a triste decisão e/ou comunicação de encerramento das atividades desta conceituada agência bancária (agência 1058-8 Escada) em vias de acontecer.

Essa medida, caso aconteça, trará prejuízos irreparáveis a toda população deste Município e outros vizinhos, devido ao costume, comodidade e eficiência nos serviços prestados por essa referida agência bancária (1058-8 Escada) ao longo de mais de 37 (trinta e sete) anos.

Prejuízos esses que podemos citar alguns: Contratos do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), recebimentos de Pensões e Aposentadorias, Investimentos, Aplicações, todos os correntistas vão ser automaticamente transferidos para a Agência da Cidade de Cabo de S. Agostinho, fato que ocorrerá prejuízos inúmeros para principalmente os de baixa renda por ter que se deslocar pagando transporte e ainda o risco de assalto, sem falar na dificuldade que essas pessoas têm para efetuar transações nos caixas eletrônicos por serem de baixa escolaridade e precisam de ajuda. Em Escada eles tem esse atendimento diferenciado dentre outros serviços. Se essa Agência de Escada fechar a maioria dos clientes por certo vão ter que transferir sua conta para um Banco local por todas as razões citadas.

Por fim se vir a acontecer o encerramento desta Agência do Banco do Brasil (1058-8 Escada) em funcionamento exemplar por mais de 37 (trinta e sete) anos, de fato e de direito será um caos a grande parte da população da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Diante do que fora aqui exposto apelam, suplicam pelo não encerramento da referida Agência (1058-8 Escada) em nome de toda a categoria de seus representados e a sociedade em geral.

Certos de serem atendidos e seu valoroso apelo subscrevem abaixo toda a diretoria dessa Entidade de Classe.

Escada, 24 de Outubro de 2017.



Genival Rótulo dos Santos - CPF: 447.983.834-68

- Diretor-Presidente-



Arlindo Gomes de Sousa Filho - CPF: 519.971.154-53

- Secretário de Finanças-



Rejane Maria da Silva - CPF: 010.186.144-35

- Secretária de Política Salarial-



Manoel Domingos da Silva - CPF: 232.059.624-00

- Sec. de Formação, Coordenação e Org. de Mulheres-



Ofício N° 0015/2017

Escada, 24 de outubro de 2017

À Superintendência do Banco do Brasil

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Escada, vem através desta manifestar nossa indignação à decisão do governo de finalizar as atividades da agência do Banco do Brasil 1058-8 da cidade de Escada. Esta ação agrava ainda mais a situação econômica local e enfraquece o comércio de bens e serviços da cidade. Diante do desastre da saída do Banco do Brasil, vários empreendedores do sistema CDL, Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, serão diretamente afetados pela falta de apoio desta instituição financeira de grande relevância não só para a cidade, mas para toda a região. Portanto, Estamos todos na torcida de que esta decisão seja revertida para o bem de todos.

Arthur Henrique da Silva
Presidente CDL-Escada.

Câmara de Dirigentes Lojista de Escada, Av. Dr. José Henrique, n° 280 Centro, Escada-PE.
CEP 55500-000, Fone:81 35341072, email: cdlescada@hotmail.com

ABRIGO SANTA FILONILA

FUNDAÇÃO DIAS LINS
LOTEAMENTO CIDADE CENTRO, S/N
CNPJ: 08.149.007/0001-81 - CEP: 55.500-000
ESCADA - PERNAMBUCO

À PRESIDÊNCIA

BANCO DO BRASIL S/A.

Escada-PE, 25 de Outubro de 2017

BRASÍLIA- DF.

Senhor Presidente:

O Abrigo Santa Filonila - Fundação Dias Lins, CNPJ 08.149.007/0001-81- CEP 55.500-000, situado na cidade da Escada, Estado de Pernambuco, na Av. Dr. Paulo Leite, S/nº, Cidade Centro, por sua presidente infra-assinada, vem através deste memorando associar-se à campanha aberta pela população escadense e diversas entidades desta cidade da Escada, em prol do não fechamento da agência do Banco do Brasil S.A, em Escada, visto que é deveras constrangedor o seu fechamento, dado que a maioria das pessoas pobres recebem seus benefícios.

É doloroso ver-se que muitas dessas pessoas, já idosas, deslocam-se para outras cidades, muitas vezes faltando recursos para pagamento da viagem e acima de tudo correndo o risco de sua própria vida.

A maior parte dos idosos deste Abrigo, através de instrumento procuratório, são clientes do referido estabelecimento bancário o que dificulta bastante o recebimento dos benefícios.

Assim é de suma necessidade o funcionamento normal do banco, inerente aos serviços prestados para a população, comércio, indústria e atividades agrícolas do nosso município.

Como disse acima, associando-se ao clamor da população, vem pedir para que o Banco do Brasil S/A, volte a ter suas atividades normais em Escada.

Atenciosamente,

Abrigo Sta. Filonila - Escada/PE


Amara Cândida De Blau
Presidente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA-PE
CARTÓRIO ÚNICO
ELIAS MATHIAS DOS SANTOS – TABELIÃO
MARCELLE MATHIAS COSTA DOS SANTOS – 1ª SUBSTITUTA
Av. Dr. José Henrique, nº 138 – Centro – Escada-PE
CEP: 55.500-000 – Fones: (81) 3534-3712

OFÍCIO Nº 122/2017

Escada-PE, 23 de outubro de 2017

AO
BANCO DO BRASIL S/A
BRASILIA - DF

Senhor Presidente,

ASSUNTO: ANÚNCIO DO FECHAMENTO DA AGÊNCIA DE ESCADA-PE, E TRANSFERÊNCIA DAS CONTAS DOS CORRENTISTAS PARA A CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.

O SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA – CARTÓRIO ÚNICO, CNPJ 11.683.505/0001-14, correntista do Banco do Brasil S/A, Agência de Escada-PE, conta nº 5488-7, por seu titular ELIAS MATHIAS DOS SANTOS, vem perante V. Sa., manifestar seu PROTESTO contra o fechamento da AGÊNCIA ESCADA- PE, pelas razões que passa a expor:

1- Cliente da Agência de Escada- PE, desde 2000, portanto há 17 anos, o CARTÓRIO tem TODA SUA RECEITA DEPOSITADA na Conta acima citada (5488-7), em face do sistema SICASE do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, que gerecia a ARRECADADAÇÃO dos Cartórios do Estado de Pernambuco, ou seja, qualquer ATO para ser executado na SERVENTIA, está condicionado ao pagamento das GUIAS SICASE gerenciadas EXCLUSIVAMENTE PELO BANCO DO BRASIL;

2- Com o fechamento da Agência de ESCADA, serei forçado a deslocar-me para a cidade do CABO DE SANTO AGOSTINHO- PE, para fazer depósitos, saques, etc., situação que além de causar transtorno de TEMPO, expõe o correntista a VIOLÊNCIA (ASSALTO, SEQUESTRO);

3- Por outro lado, o fechamento da Agência de Escada- PE, vai gerar um DEFICIT na ECONOMIA DO MUNICÍPIO.

Faço ao exposto, registro aqui o meu PROTESTO, requerendo que seja REVISTA tal medida, pois o seu implemento só trará prejuízos econômicos e transtornos diversos, para população do município de ESCADA- PE..

Sendo só para o momento, aproveito para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


ELIAS MATHIAS DOS SANTOS
NOTÁRIO E REGISTRADOR
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA
Elias Mathias dos Santos - Titular
Marcelle Mathias Costa dos Santos
Reg. de Imóveis e Hipotecas, Protestos de
Títulos e Docs. Particulares
Av. Dr. José Henrique, 198
Centro - Escada - CEP 55500-000
Fones: 3534-1555 / 3534-3712



DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO
SUBDEFENSORIA CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
NÚCLEO DE ESCADA

Escada, 25 de outubro de 2017.

Ofício 019/2017
GDP/PE, Núcleo – Escada.

À Gerência do
Banco do Brasil S/A.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, núcleo Escada, por sua Defensora Pública in fine firmada, saudando Vossa Senhoria à frente desta Instituição Financeira, estabelecida nesta Comarca, na Avenida Comendador José Pereira, s/n, Maracujá, Escada/PE, CEP: 55.500-000, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar interveniência junto a Superintendência do Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília/DF, pela permanência dessa agência bancária, considerando os motivos que passa a evidenciar:

1 – Considerando a frequência dos inúmeros Assistidos no expediente deste Órgão Defensorio, solicitando nossa manifestação ante a notícia surpreendente de que a agência do Banco do Brasil S/A, estaria encerrando suas atividades nesta cidade, e que transferiria todo o procedimento com a clientela, para a agência do Cabo de Santo Agostinho/PE;

2 – Considerando que, caso essa medida seja efetivada, acarretará prejuízos incalculáveis aos munícipes que compõem todas as classes sociais, desde os rurícolas, comerciantes, comerciários, membros dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Hospitais, Clínicas, Funcionários Públicos, Indústrias, dentre outras clientelas;

3 – Considerando que, verdadeiramente a transferência desta agência bancária para outro município, irá gerar muitos transtornos a camada

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Núcleo Escada
Rua Dr. Ezequiel de Barros, S/N, Maracujá, Prédio do Fórum,
Escada/PE.
CEP: 55500-000.
Fone: (81) 99700-7572.

Maria das Graças P. Santos
Maria das Graças P. Santos
Defensora Pública
Mat. 126.159-2